

## **CADASTRO AMBIENTAL RURAL: O QUE O AGRICULTOR SABE A RESPEITO É DE FATO O QUE ELE PRECISA SABER?**

Jackeline Almeida Castro<sup>1</sup>  
Polyana Rafaela Ramos<sup>2</sup>

### **Políticas públicas, Legislação e Meio Ambiente**

#### *Resumo*

Embora o Cadastro Ambiental Rural (CAR) seja obrigatório em toda propriedade rural, o que se observa é que muitos produtores não tem conhecimento de sua real função. Dessa forma, o presente trabalho objetivou identificar o que os produtores de dois Projetos de Assentamento em Canabrava do Norte-MT conhecem sobre aspectos relacionados ao CAR. Para tal, foi realizada uma pesquisa de campo, quali-quantitativa, com 45 propriedades escolhidas ao acaso, as quais foi aplicado um questionário semiestruturado com perguntas abertas e fechadas sobre dados relacionados a propriedade, CAR e conhecimento dos produtores. Posteriormente os dados estes foram tabulados e procedida a análise dos resultados. Foi possível observar que maioria (82%) dos produtores entrevistados já possui o CAR da propriedade, mas desconhecem a importância e sua a função relacionando-o em sua maioria apenas a um instrumento com finalidade de acesso a créditos rurais. Interessante ressaltar que ainda necessita de mais investimentos em políticas públicas e acesso à informação para que os programas de proteção ambiental e ferramentas de gestão da propriedade rural alcancem de fato seu objetivo e cumpram suas funções sociais.

**Palavras-chave:** Legislação Ambiental; Desenvolvimento Sustentável; Vale do Araguaia.

## **I**NTRODUÇÃO

A formação das propriedades rurais no Brasil teve sua origem a partir da Colonização (por volta de 1530) quando foi instituída a exploração baseada na monocultura de cana-de-açúcar, onde as áreas utilizadas inicialmente eram intactas e sem planejamento adequado, o que acarretou mudanças significativas no ecossistema natural (Krug, 2015).

---

<sup>1</sup>Graduanda em Agronomia - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso – IFMT – Campus Confresa, [jackelinecastro\\_1@hotmail.com](mailto:jackelinecastro_1@hotmail.com)

<sup>2</sup>Profª. Ma. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso – IFMT – Campus Confresa, [polyana.ramos@ifmt.edu.br](mailto:polyana.ramos@ifmt.edu.br)



Ainda de acordo com o autor, acompanhar as mudanças ao longo do tempo é um desafio aos órgãos ambientais, dificultado ainda mais devido às dimensões territoriais do Brasil, ao número insuficientes de técnicos e sistema falho de fiscalização.

De acordo com Rodrigues e Ludwig (2016), o Brasil é um dos países que mais abriga florestas e vegetações ainda intocadas, mas que em razão da globalização, elas se encontram ameaçadas. A regularização ambiental de propriedades rurais em projetos de assentamentos está prevista no artigo 29 do Código Florestal vigente, realizada através do Cadastro Ambiental Rural, definindo ser obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento (FARIAS et al., 2017).

No entanto, em meados do ano 2000, o controle da preservação das reservas florestais legais se dava através da averbação da reserva na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registros Públicos. Este procedimento, que por sua vez não se mostrou eficaz o suficiente para controlar as áreas demarcas foi substituído pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR (RODRIGUES; LUDWIG, 2016).

Nos últimos anos, no governo federal, a política de apoio à regularização ambiental é executada de acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que instituiu o Novo Código Florestal, e normatizou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) em âmbito nacional, e de sua regulamentação por meio do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que criou o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, que integra o CAR de todas as unidades da federação (BRASIL, 2012).

De acordo com Lima (2022), o CAR é uma importante ferramenta na gestão da propriedade rural, servindo de auxílio à regularização, diminuindo a degradação ambiental dos imóveis rurais, possibilitando o acesso, por parte dos agricultores a benefícios concedidos pelo governo. Além disso, por ser uma ferramenta que caracteriza os imóveis rurais, a partir do CAR torna-se possível elaborar políticas ambientais então destinadas à preservação e conservação dos recursos florestais.

O município de Canabrava do Norte localizado no nordeste do Estado de Mato Grosso, na região conhecida como Vale do Araguaia, tem forte influência da agricultura na



sua economia. Grande parte vem de pequenos agricultores, como a produção principalmente de leite, carne e alimentos como hortaliças e frutas. O município hoje conta com oito assentamentos de reforma agrária, onde dois deles serão usados como base desse estudo, sendo o Projeto de Assentamento Manah e Tabajara.

Com a obrigatoriedade de registro das propriedades no CAR, embora muitos agricultores tenham realizado, algumas perguntas permeiam esses processos. É sabido que o Cadastro Ambiental Rural, além da regularização ambiental, auxilia na garantia a preservação do meio ambiente, através de uma base de informações de geoprocessamento da propriedade que são fornecidas durante o processo de cadastramento, além de trazer ao proprietário mais segurança jurídica sobre seu imóvel rural, como também mais facilidade para comercializar produtos e animais em sua propriedade (DE CARVALHO; BARBOSA, 2019).

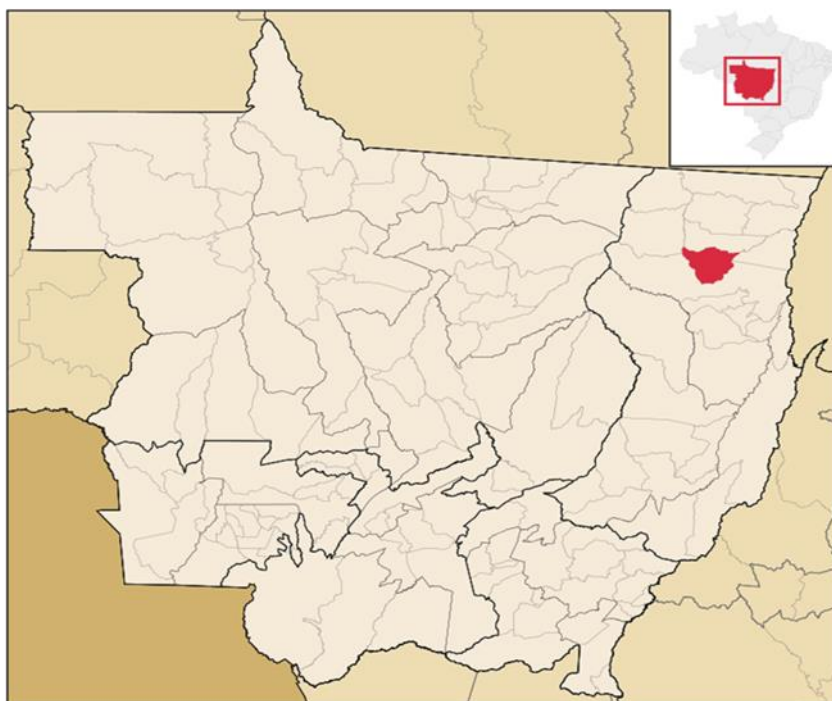
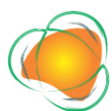
No entanto grande parte dos agricultores não tem conhecimento nem conseguem definir a real importância do CAR para a propriedade. Dessa forma, a presente pesquisa objetivou identificar o conhecimento e o que os agricultores pensam sobre o CAR em dois assentamentos no município de Canabrava do Norte-MT.

## METODOLOGIA

A pesquisa ocorreu em dois Projetos de Assentamento (P.A) Tabajara e Manah, localizados no município de Canabrava do Norte, nordeste de Mato Grosso (Figura 01). O P.A Tabajara possui uma área de 4.330,0498 hectares e 57 famílias assentadas, enquanto o Manah possui 8.720,1460 hectares e 137 famílias assentadas, sendo que a homologação das áreas ocorreu em 05 de dezembro de 2002 e 15 de agosto de 1995, respectivamente, por desapropriação (INCRA, 2018).

### Realização





**Figura 1** – Localização do município de Canabrava do Norte - MT

Fonte: Abreu (2006).

A pesquisa pode ser caracterizada como de natureza básica, do tipo pesquisa de campo, caráter quali-quantitativo. Para Rodrigues et al. (2021), a combinação de dados advindos de abordagens qualitativas e quantitativas pode ser muito importante para compreender eventos, fatos e processos, exigindo uma profunda análise e reflexão por parte do pesquisador. Desta forma, além de seu papel de observador, vê-se instigado a buscar procedimentos de coleta de dados que possam correlacionar as suas experiências à teoria que embasará suas observações atendo-se à forma de apresentar os dados obtidos.

A seleção das propriedades e produtores entrevistados ocorreu por sorteio de forma aleatória, onde os proprietários foram convidados a participar de forma voluntária. Para o sorteio foram escolhidos 10% do total de produtores de cada um dos assentamentos, por questões de logística e deslocamento. Assim, foram selecionadas 13 propriedades do Projeto de Assentamento Tabajara e 32 do Manah.

As entrevistas ocorreram no mês de outubro de 2022, e foi utilizado um questionário semiestruturado com perguntas abertas e fechadas, abordando questões socioeconômicas

Realização



dos produtores, uso da propriedade, informações relacionadas à legislação ambiental, conhecimento acerca do CAR e os benefícios que estes perceberam após fazer o registro de suas propriedades. Posteriormente os dados foram tabulados em uma planilha eletrônica, onde foram classificadas, padronizadas e realizadas as análises pertinentes.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

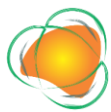
Fizeram parte da pesquisa 45 produtores, sendo que a maioria dos entrevistados (25/45) pertencem ao sexo masculino, estando as mulheres em menor representatividade (20/45). Dentre os entrevistados, apenas dois não são os primeiros proprietários, e todas as propriedades visitadas são de agricultura familiar, com predomínio da atividade pecuária com a criação de bovinos de corte e leite, seguido de suínos e aves. Também foi observado a produção de hortaliças para consumo e coleta de sementes nativas. No Projeto de Assentamento (P.A) Manah, as propriedades possuem em média 52 a 72 hectares. Enquanto no P.A Tabajara possui em média aproximadamente 49 a 58 hectares.

Quando questionados sobre abertura de novas área, do total de 13 entrevistados no P.A Tabajara, 8 alegam que eles mesmos já fizeram algum tipo de abertura, enquanto 5 relataram já ter adquirido a área limpa. No P.A Manah, 31 disseram terem feito algum tipo de abertura de área e destes, 28 ocorreu antes de 2008 e 4 após esse ano. Aqueles que não fizeram nenhum tipo de limpeza e/ou abertura de área possuem as propriedades a menos de 10 anos.

Esse dado é relevante, pois a partir do ano de 2008, a legislação para abertura de novas áreas mudou e nessa questão o CAR é um instrumento de suma importância para que o produtor rural possa obter licença ambiental para fazer uso consciente dos recursos da propriedade, se tornando também um importante aliado no combate ao desmatamento, principalmente de áreas de preservação permanente (APPs) e de reserva legal (ARL) (FILHO et al., 2015).

Dentre os entrevistados, apenas 1 tem acesso a computador, mas todos possuem celular. Porém 21 relatou que não tem acesso frequente à internet. De fato, essa é uma observação preocupante, pois essas barreiras com as tecnologias aliada as dificuldades dos

Realização



agricultores em compreender a legislação ambiental vigente estão entre os principais fatores de inconsistências na base de dados e do real entendimento sobre a importância do CAR (MELO et al., 2021).

Quando questionados sobre o conhecimento a respeito do CAR, no P.A Tabajara, apenas 1 dos 13 entrevistados (1/13) afirmou já ter ouvido o termo, mas não sabe ao certo do que se trata, enquanto no P.A Manah, 29 dos entrevistados (29/32), conhecem o CAR e apenas 3 (3/32) desconhecem ou nunca ouviram falar. Porém cabe destacar aqui, que esse “conhecimento”, segundo os entrevistados, é fruto de palestras de empresas privadas ou parcerias destas com instituições públicas que visitaram os assentamentos oferecendo o serviço de regularização aos agricultores. E essas informações que chegaram ainda deixaram dúvidas, pois muitos não conseguiram e nem conseguem entender o real motivo e necessidade da realização do cadastro ambiental rural nas propriedades, seguindo somente o discurso que o principal motivo se refere a obtenção de financiamentos.

A esse respeito, de acordo com a maioria dos entrevistados (16/45) a principal importância de realizar o CAR está relacionado ao fato de acesso a crédito, garantia de posse da área (9/45), preservação e/ou licenciamento (8/45). No entanto chama a atenção o fato de 12 entre os 45 entrevistados relatarem que não são capazes de identificar a importância dessa ferramenta.

No P.A Tabajara a maioria (12/13) das propriedades visitadas possui CAR, fato também observado no P.A Manah (25/32). Os dois assentamentos fazem divisa territorial, e por isso o CAR foi registrado na mesma época, entre 4 e 10 anos, por empresas que prestam serviço no local. No primeiro assentamento os entrevistados disseram que houve dificuldades com questões técnicas, como por exemplo, coleta de coordenadas, planta ou memorial descritivo, documentação necessária incompleta ou atraso dos técnicos para finalizar o cadastro e de acordo com os produtores, esses problemas se deram devido à falta de compromisso por parte dos técnicos para entregar os trabalhos realizados nestas propriedades.

No P.A Manah 7 entrevistados apontaram as mesmas dificuldades, acrescidas por problemas financeiras sobre o custo do cadastro, que foi considerado alto pelos mesmos. Respostas semelhantes foram encontradas por Barros (2020) em seu estudo, ao qual relata

Realização



que as principais dificuldades encontradas para a realização do cadastro ambiental rural pelos proprietários foram acesso limitado à internet; fragilidade operacional dos órgãos ambientais; ausência de técnicos municipais responsáveis; falta de informações referentes à finalidade da política pública.

Questionados sobre os benefícios observados a partir da regularização do CAR na propriedade, a maioria dos entrevistados (25/45) relatou não terem percebido benefício algum e 13/45 disseram que a principal vantagem foi no acesso a crédito rural. Este resultado demonstra o quão grande é a falta de conhecimento a respeito dessa ferramenta, pois os produtores possuem muitas dúvidas quanto ao real motivo de se fazer o cadastro da propriedade, e assim também não souberam explicar sobre os usos e benefícios, tendo no acesso ao crédito o único motivo para de fato, procurarem a regularização. Fato também observado por Mocinski (2015) e Lima (2022) em seus estudos relacionando conhecimento e percepção do CAR com produtores rurais de Foz do Iguaçu-PR e Iguatú-CE, respectivamente.

Assim, observa-se a necessidade de as famílias conhecerem mais a fundo sobre o cadastro ambiental rural, visto que mesmo que a maioria dos entrevistados alegou possuir o cadastro de suas propriedades, ainda não conhecem seus benefícios. Dentre esses podemos citar comprovar a regularidade ambiental, trazer segurança jurídica, saber diferenciar o que é um desmatamento legal e ilegal na propriedade, trazer maior facilidade de acesso a linhas de crédito com menores taxas e menos burocracia, obtenção de projeto florestal ou limpeza de pastagem.

## CONCLUSÕES

Foi possível observar que nos dois assentamentos, a maioria dos entrevistados conhecem e fizeram o CAR, no entanto, os mesmos possuem pouco conhecimento sobre sua finalidade, impactos e benefícios. Acredita-se que o principal motivo para tal, é que há uma falha na comunicação entre produtores rurais e responsáveis pelo cadastro nas propriedades, aliado a dificuldades de acesso a internet, que em sua maioria só percebem o CAR como ferramenta para acesso ao crédito rural.

Realização







Foi observado que há a necessidade de mais ações do poder público e setor privado, para que sejam sanadas todas as dúvidas que envolvem essa ferramenta tão importante para o agricultor familiar e sua propriedade. Ampliar esse conhecimento possibilitaria aliar produtividade e desenvolvimento sustentável, além de permitir que o produtor tenha maior conhecimento sobre sua propriedade para maior exploração e uso de forma consciente e legal.

## REFERÊNCIAS

ABREU, R.L. Canabrava do Norte-MT. Disponível em: <<http://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/>>, via Wikimedia Commons. Acesso em: jul 2023.

BARROS, A.R.S. **Desafios da implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR)**: um estudo de caso no município de Ferreiros, Pernambuco. 54 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Tecnologia em Gestão Ambiental). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPE – Campus Recife. Recife, 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012**. Novo Código Florestal. Poder Executivo, Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58372/o-novo-codigo-florestal-brasileiro-e-suas-alteracoes>>. Acesso em: jun 2023.

DE CARVALHO, D.W.; BARBOSA, K.S. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) e seus desafios para a efetiva proteção do meio ambiente. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 24, n. 3, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.14210/nej.v24n3.p855-881>> Acesso em: jul 2023.

FARIAS, M.H.C.S. Et al. Potencial do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no controle do desmatamento em assentamentos: um estudo no município de Novo Repartimento (PA). **Anais. XVII Simpósio Brasileiro de Geografia Física Aplicada e I Congresso Nacional de Geografia Física**. Campinas-SP. Disponível em: DOI - 10.20396/sbfga.v1i2017.2107. Acesso em jul 2023.

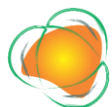
FILHO, A. O. S.; RAMOS, J. M.; OLIVEIRA, K.; NASCIMENTO, T. A Evolução do Código Florestal Brasileiro. **Ciências Humanas e Sociais Unit**, Aracaju, v. 2, n.3 2015.

INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Classificação dos imóveis rurais**-2018. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/tamanho-propriedades-rurais>. Acessado em: jul 2023.

KRUG, E.T.S. **Cadastro Ambiental Rural**: aplicações e interações com sistemas de informações geográficas. 72 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Engenharia Ambiental). Universidade Federal Tecnológica do Paraná. Medianeira, 2015.

Realização





LIMA, C.M.B. **O Cadastro Ambiental Rural como ferramenta de gestão de recursos florestais: um estudo de caso no município de Iguatu-CE.** 95 fls. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente). Universidade Federal do Ceará, 2022.

MELO, D.P. Et al. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) no sudoeste paulista: deficiências e desafios. In: SILVA, N.F.N.; SANTOS, L.L.; MARTENSEN, A.C.; FERREIRA, I.E.P. (Org.). **Alternativas para o desenvolvimento sustentável no sudoeste paulista.** 1Ed. Guarujá-SP, Científica Digital, 2021. Doi:10.37885/210906161.

MOCINSKI, J. **Estudo do Cadastro Ambiental Rural em propriedades rurais da Vila Rural Aparecidinha, Foz do Iguaçu:** Breve análise do Art. 29, da Lei nº 12.651. 79 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar). Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Foz do Iguaçu, 2015.

RODRIGUES, D.B.; LUDWIG, M.B. Cadastro Ambiental Rural como um mecanismo de cumprimento da função social da propriedade rural. **Revista Direito e Sociedade.** Ano 7, n.1, 2016.

RODRIGUES, T.F.F.; OLIVEIRA, G.S.; SANTS, A.S. As pesquisas qualitativas e quantitativas na Educação. **Revista Prima.** Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revistaprisma.emnuvens.com.br/prisma/article/download/49/41>. Acesso em: jul 2023.

Realização